



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

**PORTARIA Nº620/2022**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE SERÁ CONSTITUÍDA PARA DIRECIONAR E ACOMPANHAR O PROCESSO CONSULTIVO NAS UNIDADES ESCOLARES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação que será constituída para direcionar e acompanhar o processo consultivo nas Unidades Escolares, sendo composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, representante do FUNDEB e do Conselho Municipal de Educação:

**Bárbara Gonçalves Topini**

**Daniella Gomes de Abreu Riguetti**

**Fernando Martins Barros**

**Laís Malaquias Prata Torres**

**Marcos Vinícios da Costa Oliveira**

**Nathalya Nunes Mourão**

**Renata Lessa Feijó**

**Sheila Ferreira Guida**

**Sydlene Maria Taveira Feijó dos Santos**

**Art. 2º** Caberá à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Orientar e supervisionar os procedimentos de escolha da Comissão Eleitoral Escolar das Unidades de Ensino Municipais;
- II. Orientar e supervisionar os trabalhos da Comissão Eleitoral Escolar das Unidades de Ensino Municipais, especialmente naquilo que se refere à resolução de questões pertinentes ao processo consultivo;



- III. Realizar a inscrição das Chapas – únicas ou concorrentes - das Unidades Escolares Municipais, de acordo com o cronograma (Anexo I) e nos moldes dos Anexos IV, XVI, XIV, XV.
- IV. Realizar a identificação das chapas concorrentes, sendo certo que a numeração da chapa se dará de acordo com a ordem de inscrição junto à comissão competente;
- V. Elaborar o Edital de Divulgação do Processo Consultivo, nos moldes do Anexo II;
- VI. Receber e analisar o pedido de inscrição da Chapa, deferindo-o ou indeferindo-o, justificando-se os casos de indeferimento;
- VII. Receber e analisar o recurso contra o deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição da Chapa;
- VIII. Elaborar a relação das Chapas Concorrentes, nos moldes do Anexo V;
- IX. Elaborar a Ata de Apuração com o resultado final, juntamente com a Comissão Eleitoral Escolar (CEE), nos moldes dos Anexos XVIII e XX;
- X. Impugnar, de ofício ou por provocação, a chapa que descumprir as normas estabelecidas no Decreto nº 128/2022 e na Lei Municipal nº.2654/2022;
- XI. Analisar e decidir os recursos interpostos contra o Resultado Final do Processo Consultivo.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

**Prefeito**